



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 118/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, que tratam da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

a Resolução nº 250/17 - CIB/RS, de 05 de junho de 2017, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

o Ofício da SMS de Gravataí nº 32532, de 28 de abril de 2021, solicitando o aumento da capacidade operacional de custeio da UPA 24h de Gravataí (Abílio dos Santos) da opção III para a opção VI;

a Declaração de Efetivo Funcionamento, a Declaração de Equipamentos Instalados e o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, referem que o serviço iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2017, e que, atualmente, dispõe dos equipamentos mínimos e de equipe com 10 (dez) médicos nas 24 horas: 05 (cinco) diurnos e 05 (cinco) noturnos, no entanto, solicitam alteração para Opção VI, considerando a produção realizada mensalmente;

a Resolução nº 66/2021 do Conselho Municipal de Saúde, de 03 de maio de 2021, dispõe sobre a habilitação da UPA Abílio dos Santos (UPA da 74), no nível de atendimento VI para o recebimento dos recursos inerentes da União e do Estado;

a Deliberação nº 06/2021 - CIR 10 Capital/Vale do Gravataí, de 30 abril de 2021, enquadra a UPA 24hs Abílio dos Santos em Gravataí/RS na opção VI;

a ciência do Fundo Estadual de Saúde quanto a pauta em CIB;

o Processo PROA nº 18/2000-0129319-3;

a pactuação realizada na reunião CIB/RS, de 12/05/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, a proposta de aumento da capacidade operacional, alterando o enquadramento na opção III para a opção VI, da UPA 24h Abílio dos Santos de Gravataí, conforme Deliberação nº 06/2021 - CIR 10 Capital/Vale do Gravataí, de 30 abril de 2021.

**Parágrafo Único** – Para enquadramento na opção VI de custeio, a Gestão Municipal de Gravataí deverá encaminhar a solicitação ao Ministério da Saúde, juntamente com os requisitos previstos, para ser submetida à avaliação dos técnicos do MS, que verificarão as condições de capacidade operacional, bem como existência de orçamento para tal liberação, conforme Artigo 894, título VIII, capítulo II, Seção IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de publicação de Portaria Ministerial de habilitação na opção requerida, e revoga-se a Resolução nº 543/18 - CIB/RS.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS